



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, O HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS E A BAYER S/A, PARA O ACESSO DAS ADOLESCENTES INSERIDAS EM PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE ÀS POLÍTICAS DE SAÚDE DA MULHER E DE PLANEJAMENTO REPRODUTIVO, INTRODUZIDAS PELA LEI 13.257/2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MP/RS**, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57, neste ato representado pela Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS, Dra. Cinara Vianna Dutra Braga; o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Siqueira Campos, 1300 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF 92.963.560/0001-60, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Erno Harzheim, e de sua unidade de saúde hospitalar, **HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS**, com sede na Av. Independência, 661 – Independência, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF 29.979.143/0469-18, neste ato representado pela Diretora-Geral, Dra. Adriani Galão; o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Santana, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF 87.020.517/0001-20, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Dra. Nadine Oliveira Clausell; e a **BAYER S/A**, com sede na Rua Domingos Jorge, 1.100 – Socorro, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.459.628/0001-15, neste ato representada pelo Gerente-Geral da Área Terapêutica de Contracepção de Longo Prazo, Leonardo Rossetto Mousinho,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre

lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (art. 8º da Lei nº 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado, sem exclusão das pessoas, da família das empresas e da sociedade, prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda ao princípio da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90);





93

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nas inspeções periódicas realizadas, constatou, no programa de acolhimento institucional do Município de Porto Alegre, um índice cada vez maior de gravidez das adolescentes, as quais, devido ao histórico de vulnerabilidade e de limitações pessoais, possuem dificuldades para aderirem aos métodos contraceptivos via oral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Promotora de Justiça da Infância e da Juventude, entrou em contato com a BAYER S/A, relatando a situação e solicitando cooperação no tema;

CONSIDERANDO que a BAYER S/A preza pela saúde e segurança da população, tendo como missão ampliar o aconselhamento a respeito de métodos mais eficazes, bem como sobre a importância do planejamento familiar;

CONSIDERANDO que a BAYER S/A possui parceria com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e com o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas com objetivo de apoiar o desenvolvimento técnico educacional de profissionais da saúde, através de serviços de treinamento sobre a implantação e utilização de métodos contraceptivos de longo prazo, e de fornecimento gratuito do SIU – Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel, 20 mcg – para as aulas práticas;

CONSIDERANDO que sempre que o médico definir que o medicamento SIU – Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel, 20 mcg – seja adequado às adolescentes vulneráveis, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e/ou o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas priorizarão essas pacientes para realizarem a inserção do produto durante as aulas práticas ministradas por médicos que possuam extensa experiência profissional na inclusão de métodos contraceptivos de longo prazo e assistidas por profissionais médicos, desde que a sua participação seja previamente autorizada pelo guardião (Declaração de Interesse e de Autorização – Anexo Único),

TC
Tatiana Sotelo
Advogada – OAB/RS 63.599
Serv. de Atendimento – Licitador



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa disponibilizar às adolescentes inseridas no programa de acolhimento institucional de Porto Alegre/RS o acesso a uma política de saúde e de planejamento reprodutivo de maior eficácia e de longa duração (SIU – Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel, 20 mcg), dentre as opções já disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, em conjunto com as entidades de acolhimento institucional do Município de Porto Alegre, fará a seleção e o encaminhamento das adolescentes acolhidas a serem beneficiadas com a inserção do SIU, no máximo de 100 (cem), obedecidas as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela legislação, pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, submetendo-se à regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O **Município de Porto Alegre**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Regulação, disponibilizará o acesso às consultas nos ambulatórios correspondentes do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, para o encaminhamento desta Cooperação.

2.3. O **Hospital de Clínicas de Porto Alegre** e o **Hospital Materno Infantil Presidente Vargas**:

a) farão a avaliação clínica das adolescentes indicadas pelo Ministério Público, analisando a necessidade e a indicação técnica do uso do SIU;

b) com o apoio da BAYER S/A, farão a capacitação de médicos para a inserção do SIU;



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre

c) procederão à inserção do SIU nas adolescentes e aos acompanhamentos necessários;

d) disponibilizarão, após a inserção do SIU, em até 45 (quarenta e cinco) dias, consulta de revisão na própria rede hospitalar em que foi inserido.

2.4. A **BAYER S/A** auxiliará no atendimento das adolescentes vulneráveis através do fornecimento de, no mínimo, 60 (sessenta) unidades de SIU (Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 20 mcg), e disponibilizará treinamento aos médicos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As partes comprometem-se a zelar pela confidencialidade das informações trocadas em razão do caráter sigiloso dos direitos envolvidos e da necessidade de preservar a dignidade das adolescentes.

3.2. As partes comprometem-se a respeitar integralmente o sigilo e o prontuário médico, de forma a garantir a privacidade das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A Bayer e seus funcionários não terão acesso aos dados e ao prontuário das adolescentes em nenhuma hipótese, devendo ser mantidos em estrita confidencialidade, e armazenados cuidadosamente pelo Hospital que realizar o procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assinatura pelos signatários de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado, mediante súmula, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado ou aditado, exceto quanto ao seu objeto, mediante acordo entre as partes signatárias, bem como poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a consecução do objeto previsto neste Termo de Cooperação.

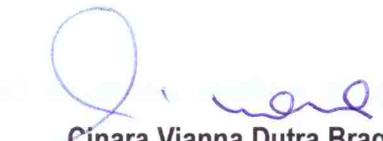
O Ministério do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Porto Alegre, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e a BAYER S/A declaram que o presente Termo não está, de qualquer forma, relacionado ou condicionado à prescrição, dispensação onerosa e/ou compra de produtos, ou a qualquer outro tipo de relacionamento comercial entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas anteriormente, mediante conciliação prévia na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 06 de junho de 2018.


Cinara Vianna Dutra Braga,
Ministério Público do Rio Grande do Sul.


Erno Harzheim,
Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre

Nadine Oliveira Clausell,
Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Adriani Galão,
Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

Leonardo Rossetto Mousinho,
BAYER S/A.

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF ou RG n.º

2.

Nome:

CPF ou RG n.º



abertura: 10/08/2018, às 10 horas. **Local:** Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre (RS). Edital disponível na página: <http://www.mprs.mp.br/licitacao/convite>. **Informações gerais:** e-mail, licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei n. 8.666/93, e alterações.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Porto Alegre, 25 de julho de 2018.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EDITAL N. 123/2018

Resultado do Edital n. 115/2018

REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL
EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
(DEMP 17/07/2018)

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENVENUTO BIANCON JUNIOR**, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00433/2018-7, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital n. 115/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 26 de julho de 2018.

BENVENUTO BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**SÚMULAS DE CONVÊNIO E
INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PR.00686.00092/2018-8**

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Cooperação; **OBJETO:** Disponibilizar a adolescentes inseridas no programa de acolhimento institucional de Porto Alegre o acesso a uma política de saúde e de planejamento reprodutivo de maior eficácia e de longa duração (SIU Sistema Intrauterino Liberador de Levonorgestrel); **CONVENIENTES:** Município de Porto Alegre; Hospital Materno Infantil Presidente Vargas; Hospital de Clínicas de Porto Alegre e BAYER S/A; **CNPJS:** 92.963.560/0001-60; 29.979.143/0469-18; 87.020.517/0001-20 e 18.459.628/0001-15; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.